

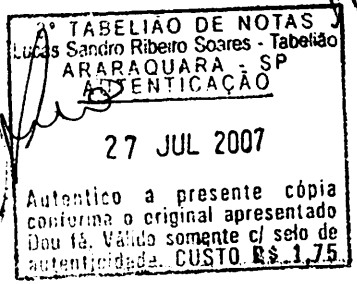
Reg 144/07
DRT/SP
SDT/ARARAQUARA
SIRACC SP 0036112007

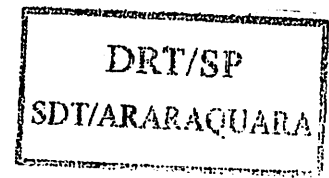
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
Rua Rui Babosa, n. 920, V. Xavier - Araraquara
Avenida Valentim Gentil, 715 - Centro - Itápolis

TERMO DE ADITAMENTO Á CONVENÇÃO COLETIVA

Através do presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede á Avenida Barroso, 130, centro, Araraquara, São Paulo, de um lado, representando a categoria profissional, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede á Rua Voluntários da Pátria, 1.435, centro, Araraquara, São Paulo, representando a categoria econômica, por seus respectivos presidentes, devidamente autorizados, conforme deliberado nas respectivas assembleias gerais específicas, de associados ou não, regularmente convocadas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, (Processo n. SDA 46253/001236/2006-96), que fixa normas e condições de trabalho aos empregados no comércio, que prestam serviço ás empresas situadas em suas respectivas área de representação e tendo por base os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas e condições abaixo, reciprocamente estabelecidas, acrescentando e/ou alterando cláusulas da Convenção Coletiva vigente, passando o presente Aditamento a prevalecer em relação ás cláusulas aqui modificadas e/ou acrescentadas, ficando ratificadas, em sua totalidade, todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva ora aditada.

CLÁUSULA PRIMEIRA- CORREÇÃO DOS SALÁRIOS: Os salários fixos e/ou a parte fixa dos salários mistos, serão corrigidos a partir de 1º de dezembro de 2.006, mediante aplicação do percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) calculado sobre os salários de 1º de dezembro de 2.005.





CLÁUSULA SEGUNDA- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2.005, terão correção salarial proporcional ao período trabalhado, na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam fixados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria:-

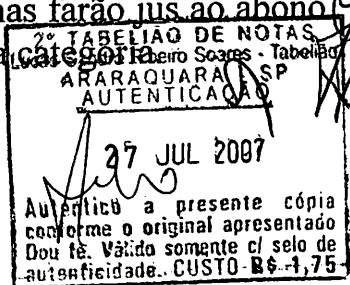
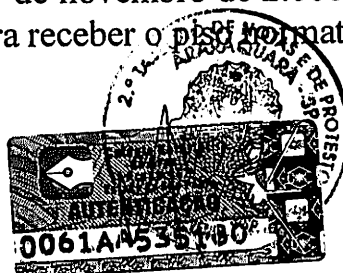
- A- Empregados em geral que percebem salários fixos -.-.-.-.- R\$ 562,00
- B- Empregados de Microempresas -.-.-.-.- R\$ 522,00
- C- Empregados Comissionistas – puros e/ou mistos -.-.-.-.- R\$ 673,00
- D- Empregados Praticantes (auxiliar de comércio) -.-.-.-.- R\$ 404,00
- E- Empacotadores -.-.-.-.- R\$ 399,00
- F- Faxineiros em geral -.-.-.-.- R\$ 399,00
- G- Faxineiros de microempresas -.-.-.-.- R\$ 370,00
- H- Embaladores de recicláveis -.-.-.-.- R\$ 408,00

CLÁUSULA QUARTA -EMPREGADOS EM MICRO EMPRESAS: Para os empregados em microempresas, assim consideradas as inscritas no SIMPLES, fica estabelecido o salário de admissão mínimo de R\$ 522,00.

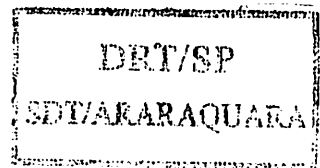
CLÁUSULA QUINTA- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados que percebem salários por comissão, comissionistas puros ou mistos, fica estabelecido o salário de admissão mínimo de R\$ 673,00, já incluído o descanso semanal remunerado, cujo valor prevalecerá somente no caso das comissões auferidas no mês não atingirem este valor mínimo.

CLAUSULA SEXTA – ABONO ESPECIAL – Todos os empregados, ora representados neste instrumento, admitidos até 15 de setembro de 2.006, incluídos aí aqueles dispensados nos meses de outubro e novembro de 2.006, farão jus a um abono especial, que deverá ser pago a título indenizatório e deverá atingir os valores mínimos fixados pelas partes acordantes, de acordo com a faixa de função em que se classifiquem os empregados, especificados no parágrafo terceiro desta clausula, que deverá ser pago pelas empresas em parcela única, juntamente com os salários do mês de dezembro de 2.006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos após 15 de setembro de 2.006 e até 30 de novembro de 2.006, apenas farão jus ao abono especial, se contratados para receber o piso normativo da categoria.



[Handwritten signature]



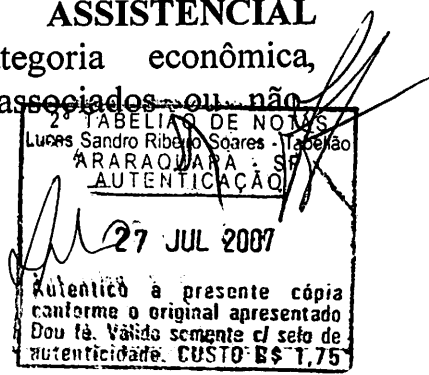
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos no mês de outubro de 2.006, farão jus ao recebimento de abono especial equivalente a 4% das verbas não indenizatórias devidas, e os empregados que tiverem seus contratos rescindidos no mês de novembro de 2.006, farão jus ao recebimento de abono especial equivalente a 8% das verbas não indenizatórias.

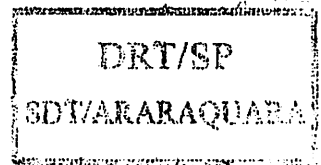
PARÁGRAFO TERCEIRO – Valores mínimos a serem pagos aos empregados a que se refere o “caput” e seu parágrafo primeiro:-

- Empregados em geral que recebem salário fixo -..... R\$ 55,00
- Empregados de microempresas -..... R\$ 50,00
- Empacotadores e faxineiros em geral -..... R\$ 39,00
- Empregados Praticantes do comércio -..... R\$ 40,00
- Faxineiros de microempresas -..... R\$ 34,00
- Embaladores de produtos recicláveis -..... R\$ 40,00

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONFEDERATIVA: Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 06 de Setembro de 2.005, conforme edital publicado no jornal “Folha da cidade”, edição do dia 26 de agosto de 2.005, com a participação de associados e não associados, nos termos do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, de cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas se obrigam a descontar, nos anos abrangidos pela presente convenção, o percentual anual de 14%, a título de Contribuição Confederativa, em duas parcelas de 7% cada uma, limitada cada parcela ao teto de R\$ 61,90, a primeira no mês de novembro de 2.006 e a segunda no mês de maio de 2.007, com recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, em guias próprias, fornecidas gratuitamente pelo sindicato, até o dia 12 de janeiro de 2.007 e 13 de junho de 2.007, respectivamente. Oposições deverão ser protocoladas em documento individual, na secretaria do sindicato, até 10 dias após a assinatura do presente, não se admitindo as posteriores, por extemporâneas e nem através de abaixo assinados e/ou perante a própria empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo signatário da presente, quer sejam ~~associados ou não~~





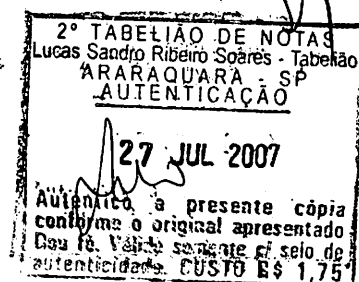
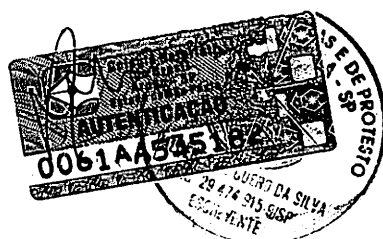
deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, até o dia 20 de dezembro de 2.006, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical referida, a contribuição Assistencial/Confederativa, que poderá ser recolhida nos bancos ou no sindicato, conforme a seguinte tabela:

| | |
|--|------------|
| Microempresas | R\$ 120,00 |
| Empresas de Pequeno Porte | R\$ 250,00 |
| Demais empresas | R\$ 500,00 |
| Feirantes, vendedores e ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal | R\$ 60,00 |

CLAUSULA OITAVA – As partes acordantes se comprometem a criar condições especiais, que facilitem às empresas a contratarem empregados com idade superior a 40 anos, criando ainda mecanismos de estímulo às empresas que estabeleçam políticas afirmativas visando a inclusão de representantes de minorias sociais.

CLAUSULA NONA: As empresas que por motivos técnicos, não puderem efetuar a homologação da rescisão contratual de empregados desligados sem justa-causa, no prazo estabelecido no artigo 477, da CLT, deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas respeitando o previsto em lei, se obrigando, no entanto, a homologar a rescisão contratual e entregar ao empregado, os documentos necessários ao recebimento do FGTS e do Seguro Desemprego, no prazo máximo de 10 dias, contados do dia seguinte ao final do prazo legal, sob pena de não o fazendo, se sujeitar ao pagamento da multa prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente Aditamento tem sua validade fixada para o período de 01 de outubro de 2.006, até o final da vigência da convenção coletiva ora aditada, ficando ratificadas todas as demais cláusulas da referida convenção coletiva, desde que não colidam com as aqui fixadas, circunstância em que estas prevalecerão sobre aquelas, ficando acordado desde já que durante a vigência deste, as partes poderão se reunir para discussão das cláusulas que a compõem, especialmente no que se refere às cláusulas de natureza econômica e suas conseqüentes.



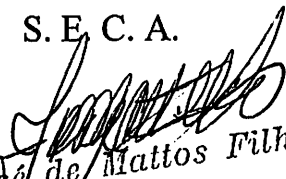
DRT/SP
SDT/ARARAQUARA

SIRACCSP 0036112007

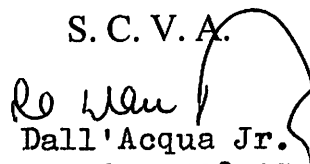
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em todas as suas vias, para surta seus jurídicos efeitos legais.

Araraquara, 12 de abril de 2.007, ratificando todos os atos praticados do dia 21 de dezembro de 2.006.

S. E. C. A.


José de Mattos Filho
CPF 549.217.258-49

S. C. V. A.



Ivo Dall'Acqua Jr.
CPF 747.240.708-97

Ministério do Trabalho e Emprego
Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
SDT/ARARAQUARA

Nos termos dos artigos 614 e 615 da CLT, defiro o pedido de registro do (a) () CCT () ACT (X) Termo Aditivo constante do processo 46253.001096/2007-37

para Sistema SIRACC sob o nº SP 0036.112007

Araraquara, 16/5/2007


Ana Rosa Gouveia Oliveira
Nome do Servidor, Matrícula e Assinatura Agente Administrativo 58482-4
Data do protocolo do depósito 17/04/2007

